

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES – JABOATÃOOPREV**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

JABOATÃO PREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

CAPÍTULO I	DA DEFINIÇÃO
CAPÍTULO II	DOS PRINCÍPIOS
CAPÍTULO III	DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO IV	DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO V	DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO VI	DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO
CAPÍTULO VII	DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO
CAPÍTULO VIII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPÍTULO IX	DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO
CAPÍTULO X	DA ATA
CAPÍTULO XI	DA JETON
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é Órgão vinculado à Diretoria Executiva do JaboatãoPrev, cuja competência é participar do processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimento dos recursos do RPPS.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação vigente e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos previdenciários.

Art. 3º - A atuação do Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério da Economia e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

- I – o Presidente do JABOATÃO-PREV;
- II – o Gerente de Investimentos do JABOATÃO-PREV;
- III – o Gerente Administrativo-Financeiro do JABOATÃO-PREV;
- IV – 1 (um) servidor efetivo indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração;
- V – 1 (um) servidor efetivo indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

§ 1º. Serão, no mesmo instrumento, indicados os membros tratados nos incisos IV e V e seus respectivos suplentes.

§ 2º. O Presidente do JABOATÃO-PREV dará publicidade do Comitê de Investimentos através da publicação de Portaria com a sua composição.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos indicados previstos nos incisos IV e V do caput terão mandato de 4 (quatro) anos, a iniciar no segundo ano do mandato eletivo do Chefe de Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos dos ativos financeiros do JABORAÇÃO-PREV e ainda:

- I – formular e executar a Política de Investimentos do JABOATÃO-PREV e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo;
- II – propor, justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, tendo em vista à adequação ao mercado ou à nova legislação;
- III – analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
- IV – acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base nos relatórios elaborados pelo responsável pelas aplicações dos investimentos, bem como as proposições de modificações ou redirecionamento de recursos;
- V – opinar sobre credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do JABOATÃO-PREV, nos termos da legislação vigente;
- VI – avaliar mensalmente o desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras e adotar as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;
- VII – aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- VIII – acompanhar e analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado, avaliando opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras.

Parágrafo único: O Comitê de Investimentos é órgão participante do processo decisório de investimentos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante solicitação justificada de qualquer de seus membros, cujas deliberações devem ser registradas em ata.

§1º A Coordenação do Comitê de Investimentos será de alçada do gerente de investimentos ou do integrante do Comitê por ele designado, a quem também caberá dirimir quaisquer dúvidas que envolvam assuntos de natureza técnica e/ou estratégica.

§2º O Coordenador do Comitê de Investimentos definirá o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.

§3º O cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Coordenador, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do Comitê.

§4º Após convocado, o membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar ao Coordenador do Comitê, para que este, em tempo hábil, possa viabilizar a uma nova convocação.

§5º Poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas autorizadas pelo Coordenador do Comitê;

§6º Os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 7º. Para a realização das reuniões ordinárias e extra ordinárias deve estar presente a maioria absoluta dos membros do Comitê, sendo o quórum de deliberação a

maioria relativa dos seus membros, com voto de qualidade para o gerente de Investimentos no caso de empate.

I - O Coordenador do Comitê de Investimentos poderá convidar terceiros, vinculados ou não à entidade, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias;

II - A participação de convidados de membros do Comitê de Investimentos deverá ser precedida de solicitação formal prévia de 01 (um) dia útil, informando o nome do convidado, cargo ou profissão, objetivo e justificativa para a participação, que ficará condicionada à deliberação do Presidente do Comitê a qual poderá ser revista pelo colegiado na reunião;

III - A convocação poderá ser realizada por e-mail ou aplicativos de mensagens, sem necessidade de confirmação do seu recebimento;

IV - As reuniões poderão ser realizadas de forma on-line, em qualquer plataforma digital de fácil acesso;

V - As ausências deverão ser justificadas até o início da reunião, sendo que após este prazo, somente serão aceitas mediante atestado médico ou outro documento com fé pública.

VI - Caso não haja quórum no horário determinado para o início da reunião, o Coordenador deverá aguardar 15 (quinze) minutos, após o que deverá declarar suspensa a reunião, reagendando imediatamente nova data.

Art. 8º. O direito ao voto no Comitê de Investimentos destina-se aos interesses do JABOATÃOPREV, sendo que os votos vencidos divergentes à aprovação de propostas deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, e anexados à respectiva ata de reunião.

Art. 9º. As atas serão lavradas, aprovadas e assinadas até a data da próxima reunião.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 10. Para o exercício de mandato de membro do Comitê de Investimentos, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – possuir nível superior de escolaridade;

IV – não pertencer ao Conselho Deliberativo e nem ao Conselho Fiscal do JAOATÃO-PREV, titular ou suplente, no mesmo período;

V – para os membros indicados previstos nos incisos IV e V do Art. 4º, manter vínculo com o RPPS-JG, na condição de servidores titulares de cargo efetivo.

VI – Comprovar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse, aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como habilitação e certificados, nos termos definidos em parâmetros gerais pelo Órgão Regulador e Fiscalizador Federal, sobremaneira a Portaria do MPT nº 1.467/2022 ou outra que vier a suceder.

VII. No caso de substituição do membro titular, após decorrido o prazo máximo para comprovação da certificação, o substituto deverá possuir a certificação como condição para sua posse.

Parágrafo Único. O não cumprimento das exigências dos incisos I, II, VI e VII deste artigo importará na perda do mandato do membro do Comitê de Investimentos e no não

pagamento das respectivas jetons ou na devolução ao erário das jetons eventualmente recebidas.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I- Abertura da sessão;
- II- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III- expediente;
- IV- Comunicações do coordenador;
- V- Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem definida pelo coordenador.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Comitê.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o JABOTÃOPREV e comunicações de pontos relevantes que o Coordenador queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Comitê, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IX

DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 12. As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 13. Durante as discussões qualquer membro do Comitê o poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO X

DA ATA

Art. 14. As sessões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata.

Art. 15. A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Comitê de Investimentos.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

Art. 16. As atas serão assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos e demais participantes da reunião.

CAPÍTULO XI

DA JETON

Art. 17. A jeton, de que trata o art. 50 da Lei Complementar Municipal 40/2021, será devida pelo efetivo comparecimento e participação nas reuniões ordinárias, no valor previsto em dispositivo legal, pagos no prazo legal.

§ 1º. Farão jus à percepção da jeton os membros suplentes do Comitê de Investimentos, que atuarem em substituição aos membros titulares, nas reuniões ordinárias em que estes não puderem comparecer.

§ 2º. As reuniões extraordinárias não concedem direito à percepção da jeton.

§ 3º. Os valores percebidos a título do disposto no *caput* deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 18. O não cumprimento das exigências do art. 10 e seus incisos deste Regimento Interno impede o recebimento da Jeton até a regularização, pelo membro do Comitê, em prazo de 03 reuniões ordinárias.

Parágrafo Único. Caso não haja regularização no prazo do *caput*, em caso de recebimento indevido da Jeton, o membro do Comitê deverá restituir o JABOATÃOPREV, em prazo de 10 dias úteis, após a devida notificação.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Coordenador.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Este Documento foi publicado no DOM do dia 24 de novembro de 2022.

<https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/24-de-novembro-de-2022-xxxi-no-224-jaboatao-dos-guararapes/>

